



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal de Guarapuava ▪ www.guarapuava.pr.gov.br

Câmara Municipal de Guarapuava ▪ www.cmg.pr.gov.br

LEI N.º 887/1999

Súmula: Amplia a Área do Distrito Administrativo Sede de Guarapuava, neste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado no Município de Guarapuava, o Distrito Administrativo Sede de Guarapuava, com os seguintes limites e confrontações: tem como ponto de partida o vértice formado entre a margem direita do Rio Coutinho e a faixa de domínio da Rodovia PR - 466, e segue pela cerca junto a faixa de domínio, sentido Guarapuava - Pitanga, em vários alinhamentos sucessivos, que seguem : 030,64 Metros Azimute 343º22'01", 083,26 metros, azimute 345º05'43"; 100,30 metros, 347º41'15", 136,64 metros, 348º53'41", 049,37 metros, 348º50'40", daí, deixa a PR-466 e continua confrontando com Nilza Lustosa Martins, até encontrar o Rio Coutinho, na distância de 885,13 metros e azimute 095º11'36", daí, segue confrontando com Rio Coutinho, sentido jusante, em sua margem direita com terras da Firmas Slavieiro e outros, Raquel Wolf e Rubens Cesar Felipe da Silva (matrícula 13.621), em vários alinhamentos sucessivos, que são: 141,06 metros, 174º03'37", 247,39 metros, 187º26'100", 104,51 metros, 192º37'01"; 050,02 metros, 244º54'49", 073,64 metros, 268º03'10", 095,46 metros, 315º49'16", 113,13 metros, 345º47'48", 038,75 metros, 306º35'15", 120,90 metros, 270º50'31", 042,40 metros, 236º59'41", 037,10 metros, 187º31'37", 080,00 metros, 212º59'15", 037,94 metros, 238º46'21", 057,79 metros, 289º10'13", 150,26 metros, 309º16'19", 030,77 metros, 320º41'05"; 012,50 metros, 318º20'47", até encontrar a cerca da caixa de domínio da PR-466, ponto inicial da descrição deste polígono. Abrange o Perímetro Urbano acima descrito, uma área de 0,36 quilômetros quadrados e uma extensão de 2,79 quilômetros. O Meridiano utilizado é o Magnético determinado em maio de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 23 de setembro de 1999.

VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
PREFEITO MUNICIPAL
